

Política de Voto

ORYX CAPITAL LTDA.

Março de 2023

Este material foi elaborado pela Oryx Capital Ltda. e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Oryx Capital Ltda.

Sumário

Capítulo 1. Introdução e Objetivo	3
Capítulo 2. Princípios	3
Capítulo 3. Procedimento para Exercício do Direito de Voto	3
Capítulo 4. Conflito de interesses	4
Capítulo 5. Matérias obrigatórias e facultativas	4
5.1. Matérias obrigatórias	4
5.2. Matérias Facultativas	5
Capítulo 6. Disposições finais	5

Capítulo 1. Introdução e Objetivo

Para os fins desta política de exercício de direito de voto ("Política"), os termos utilizados em letra maiúscula que não possuem definição expressa devem ser interpretados conforme a definição que lhes foi dada no Manual de Compliance da Oryx Capital Ltda. ("Gestora").

A presente Política tem por objeto estabelecer regras e princípios que deverão ser observados no exercício do direito de voto, pela Gestora, nas assembleias gerais dos emissores de ativos integrantes da carteira dos Fundos sob sua gestão ("Assembleias de Emissores").

Capítulo 2. Princípios

A Gestora adota como princípios gerais que norteiam o exercício do direito de voto:

- (i) boa-fé objetiva;
- (ii) lealdade e a diligência no que tange a cada tomada de decisão de voto
- (iii) atuação sempre no melhor interesse dos cotistas dos Fundos;
- (iv) observância estrita à lei, em especial às normas que vedam o abuso de direito de voto, o abuso do poder de controle e auferimento de benefícios particulares; e
- (v) transparência para com os cotistas do Fundo quanto às informações e documentos relacionados ao exercício do direito de voto.

Capítulo 3. Procedimento para Exercício do Direito de Voto

A Gestora emprega um procedimento baseado em 5 (cinco) etapas para exercer, em nome dos Fundos, o direito de voto nas Assembleias de Emissores:

- (i) Monitoramento: a Gestora acompanha regularmente as publicações dos Emissores no intuito de, dentre outras finalidades, identificar a convocação de assembleias e demais conclaves;
- (ii) Avaliação preliminar: a Gestora avalia, de forma preliminar, a ordem do dia das Assembleias dos Emissores recém-convocadas, no intuito de definir se participará ou não do conclave, conforme (i) hipóteses de participação obrigatória previstas no Capítulo 5; e (ii) tratamento de conflito de interesses previsto no Capítulo 4 abaixo;
- (iii) Análise: caso decida participar da Assembleia do Emissor, a Gestora analisa os detalhadamente os temas da ordem do dia e o material de suporte à sua

tomada de decisão fornecido pelo Emissor, bem como documentação adicional eventualmente necessária ao embasamento da tomada de decisão;

- (iv) Justificativa e fundamentação: a Área de Gestão elaborará justificativa para o voto a ser proferido na Assembleia de Emissor, que deverá ser previamente aprovada pelo Diretor de Gestão; e
- (v) Exercício: A orientação de voto e o material que a fundamenta serão enviados ao setor da Gestora responsável por formalizar o voto em sede de assembleia. O voto proferido, em conjunto com a justificativa apresentada, serão arquivados em até 7 dias úteis contados da data da Assembleia do Emissor e serão mantidos à disposição dos cotistas dos Fundos, exceto nas hipóteses em que as normas regulatórias e autorregulatórias facultem à Gestora não divulgá-lo.

Capítulo 4. Conflito de interesses

Em situações em que há potencial conflito de interesses, a Gestora poderá exercer o direito de voto em nome do Fundo, sempre que garantir estar atendendo a todos os princípios dispostos no Capítulo 2. No entanto, para o exercício do direito de voto em tal situação, a Gestora deverá:

- (i) submeter a justificativa de voto proposta à prévia aprovação do Diretor de Compliance; e
- (ii) divulgar aos cotistas do Fundo objeto a justificativa de voto, acrescida dos fundamentos que ensejaram o exercício do direito de voto em situação de potencial conflito de interesses.

Na hipótese de não haver prévia aprovação do Diretor de Compliance – nos termos o item “(i)” acima –, a Gestora não poderá exercer o direito de voto na Assembleia do Emissor.

Capítulo 5. Matérias obrigatórias e facultativas

5.1. Matérias obrigatórias

A Gestora deverá exercer o direito de voto sempre que a deliberação em pauta se tratar dos temas reproduzidos a seguir:

- (i) Ações, seus direitos e desdobramentos: (a) Eleição de representantes de sócios minoritários em conselho de administração, se aplicável; (b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); (c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle,

reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e (d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- (ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Tornar-se-á facultativo o exercício do direito de voto originalmente obrigatório sempre que:

- (i) se esteja diante de situação de potencial conflito de interesses da Gestora;
- (ii) as informações disponibilizadas pelo Emissor não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais pela Gestora;
- (iii) se trate de Fundo Exclusivo e/ou Reservado que preveja em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iv) o Emissor tenha sede social fora do Brasil; e
- (v) o ativo objeto detido pelo Fundo consista em certificados de depósito de valores mobiliários.

5.2. Matérias Facultativas

O exercício do direito de voto pela Gestora será facultativo:

- (i) caso a Assembleia do Emissor ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível votar à distância;
- (ii) o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- (iii) a participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Capítulo 6. Disposições finais

Compete ao Diretor de Gestão coordenar e fiscalizar a execução desta Política.

Quaisquer dúvidas a respeito dos termos da Política poderão ser dirimidas pela Área de Compliance da Gestora, por meio do e-mail compliance@oryxcapital.com.br.

A presente Política se encontra disponível registrada junto à ANBIMA e disponível para consulta no website da Gestora (www.oryxcapital.com.br).